

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS FHEMIG Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

DECISÃO SOBRE O RECURSO INTERPOSTO FHEMIG/PRESIDÊNCIA nº. 02/2023

A Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.088, de 03 de outubro de 1977, Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e pelo Decreto nº 48.651 de 11 de julho de 2023, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 23.081 de 2018, no Decreto Estadual nº 47.554 de 2018 e alterações posteriores, decide manter a Decisão exarada pela Comissão no EDITAL FHEMIG PARA TERMO DE PARCERIA Nº 01/2023, pelos motivos abaixo expostos:

Do Relatório

O Edital Fhemig para Termo de Parceria nº 01/2023, foi publicado em 19 de Agosto de 2023, com a finalidade de selecionar entidade sem fins lucrativos, qualificada ou que pretenda qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscip no Estado de Minas Gerais, para celebrar termo de parceria com objeto de gerenciar, operacionalizar e executar as ações e serviços necessários para a obtenção e manutenção de acreditação de qualidade no Complexo Hospitalar de Barbacena/MG da rede Fhemig no âmbito do Projeto #AcreditaFhemig, incluindo ações de treinamento e capacitação de servidores, melhoria de processos, regularização imobiliária, regularização ambiental, obras e adequação da estrutura às exigências sanitárias e de segurança, garantindo qualidade e segurança da assistência universal e gratuita ofertada à população pela Fhemig por meio da implantação de uma cultura organizacional de melhoria contínua, da modernização e do desenvolvimento institucional.

Em 04 de Outubro de 2023 foi publicado o Ato de Homologação, conforme se observa no site Oficial da Fhemig, que teve como resultado a eliminação das duas Proponentes:

Proposta 1) Processo SEI: 2270.01.0056222/2023-75 - INSTITUTO FESTQUALI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.132.792/0001-50; Proposta 2) Processo SEI: 2270.01.0056849/2023-24- INTITUTO CEM, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0001-37.

Por sua vez, o Instituo Festquali interpôs Recurso, em 11.10.2023, contra a Decisão exarada pela Comissão, que passo a analisar.

1. QUESTÕES PRELIMINARES

Considerando subsidiariamente os princípios do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, verifica-se que o Edital Fhemig para Termo de Parceria nº 01/2023 atende aos requisitos legais e princípios trazidos pela legislação pertinente, sendo um processo público, impessoal e pautado por critérios objetivos, com o fito de procurar assegurar igualdade de tratamento aos participantes, a publicidade de todos os trâmites e a motivação das decisões administrativas.

Quanto à tempestividade do recurso recebido, o Edital prevê no item 9.1 que a Fhemig abrirá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da ata de julgamento.

Consta nos autos que a Ata de Julgamento das Propostas foi publicada no site da Fhemig (https://www.fhemig.mg.gov.br/oscip) no dia 04/10/2023, conforme previsto no item 8.9 do Edital e dentro dos prazos estabelecidos pelo ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital.

Dessa forma, o prazo para interposição de recursos ocorreu entre os dias 05/10/2023 e 11/10/2023, conforme previsto no ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA, do Edital.

A proponente INSTITUTO FESTQUALI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.132.792/0001-50, encaminhou seu recurso no dia 11/10/2023, conforme consta nos autos deste processo (documento ID. 75143655, 75144123, 75925379). Portanto, o recurso foi interposto dentro do prazo previsto, e será conhecido.

I- DO MÉRITO

Quanto ao mérito do Recurso o Instituto FESTIQUALI, questiona a sua eliminação por não atender ao disposto nos critérios 2.7 Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, 2.13 Gestão Eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade e o 2.14. Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados com o Poder Públicos nos últimos dez anos.

Aduz ainda a Recorrente que em relação aos itens 3.3 e 3.5 (Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.3) e Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros (item 3.5)), os documentos apresentados nos Ids. 73475672, 73475677 e 73475680, do Sei da Proposta (Sei nº 2270.01.0056222/2023-75), são aptos a comprovação dos critérios exigidos.

A proponente alega ainda que no que toca a Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade, o critério restou devidamente cumprido, bem como que a Excelência reconhecida em gestão da qualidade "(...) Foi apresentado para esse critério a carta escrita por Nigel Croft, considerando se enquadrar em "documentos similares", visto que tal carta foi divulgada internacionalmente, por ele, em língua inglesa e traduzida para compartilhar tal reconhecimento no Brasil, também por ele."

Assevera também que restou comprovada a experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.

Assim, diante dos apontamentos apresentados no presente recurso, a Fhemig voltou a avaliar os documentos encaminhados originalmente pela recorrente na proposta através do Sistema Eletrônico de Informações no processo SEI de número 2270.01.0056222/2023-75.

Foram solicitados esclarecimentos da Comissão Julgadora, que assim se manifestou:

1 – Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

"O Instituto FestQuali foi registrado em dezembro de 2022, porém, o CNPJ correspondente, que é o 17.132.792/0001-50, foi aberto em 08/11/2012 com razão social GETEQ MINAS LTDA, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Em janeiro de 2020, houve a alteração da razão social para ATRIBUTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Em dezembro de 2022, ouve uma houve nova alteração da razão social, com objetivo transformar a sociedade empresária limitada em sociedade simples, conforme contrato social registrado na JUCEMG que seque em anexo. Neste mesmo ano, foi registrado o Estatuto Social do Instituto FestQuali, que segue em anexo. Diante do exposto, além do conhecimento da comissão julgadora, solicito que a "Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS" apresentada seja considerada válida, uma vez que o CNPJ disposto na CND corresponde sim ao Instituto FestQuali. Tal CND é a única que apresenta o nome da primeira razão social do CNPJ, visto que devido a burocracias junto a Caixa Econômica Federal, ainda não foi alterado para o nome vigente."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.7 do ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS — 1º Retificação estabelece:

"A PROPONENTE deverá apresentar prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS, acessível pelo site https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregad or.jsf;"

Reavaliando as informações constantes na Ata de Julgamento emitida por essa Comissão, e considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, entendemos caber a retificação do critério atribuído para a proponente.

2 – Gestão Eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade.

Dissertação da Proponente:

"A CONTA JA CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ 25.021.140/0001-77, contratada pelo Instituto FestQuali acima qualificado apresentou informações contábeis incorretas referentes as movimentações financeiras do ano-calendário de 2022. Acarretando demonstrativos financeiros que não refletem a gestão da empresa. A CONTA JÁ informou em seu relatório que o ativo circulante era de R\$ 4,141,00 onde o Caixa possuía um saldo de R\$ 1,00 e o Contas a Receber possuía um saldo de R\$ 4.140,00. Informou que o passivo circulante era negativo no montante de R\$ 25.649,35. Caso essas informações fossem corretas, a empresa possuiria uma dívida bem acima do patrimônio. Porém, conforme documentos apresentados, o Institut FestQuali não possui nenhuma dívida de curto prazo e longo prazo. Sua atividade era baseada na prestação de serviço dos sócios onde todos os custos de logística são custeados pelos clientes. Ressaltando aqui, que no período de 2022 tinham como natureza jurídica "sociedade empresária limitada" e eram optantes pelo simples nacional. Essas informações incorretas acarretaram um Indice de Liquidez Corrente negativo. Ao questionar a contabilidade contratada, esta alegou que houve um erro no sistema. Por esse motivo, enviamos o balanço correto, bem como solicitamos a reconsideração."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.13 do ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS — 1º Retificação estabelece:

"O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos exigidos neste subitem deverão ser assinados pelo representante legal da entidade PROPONENTE e pelo seu contador e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a

entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

Índice de Liquidez Corrente = <u>Ativo Circulante</u>

Passivo Circulante

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será eliminada."

O Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 prevê no item 7.9:

"Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 4 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE."

Diante do preconizado no Edital, não é permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos ou retificação de documentos anteriormente inseridos, portanto esta Comissão Julgadora entende improcedente o recurso apresentado.

3 – Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados com o poder público nos últimos 10 (dez) anos.

Dissertação da Proponente:

"Referente ao BNDES, apresentamos o "Termo de Recebimento Definitivo", junto com a CND de CND Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, visando atender tal solicitação, visto que, o BNDES não emite certidão negativa ou anuência referente a prestação de serviço. Referente a Prefeitura de Bom Despacho/MG, foi solicitada certidão análogas ao CADINMG e CAFIMP-MG no qual aguardamos até hoje o retorno, visto que infelizmente não há agilidade no atendimento pelo setor de licitações. Para os sérvios prestados, foi apresentada e aprovada proposta, sendo a compra direta realizada conforme Empenho 3031/2014, formalizado pela Prefeitura de Bom Despacho em site próprio, conforme documento "2.14 - Prefeitura Bom Despacho -Empenho" anexado. Foi apresentado também, o atestado de capacidade técnica, cujo último parágrafo deixa explicito que "o serviço foi realizado com presteza, qualidade, não havendo nada que desabone a interessada até a presente data, conforme declara esta Administração", datado em 2017, ou seja, dois anos e sete meses após a realização e entrega dos serviços, conclusos em 12/2014. Por esse

motivo, pedimos que reconheçam que a gestão das atividades é de responsabilidade do Instituto FestQuali."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.14 do ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS — 1º Retificação estabelece:

"A PROPONENTE deverá apresentar todos os instrumentos jurídicos obtidos nos últimos 10 (dez) anos, formalizados com o poder público.

A PROPONENTE deverá juntar os instrumentos jurídicos, e, se houver, todos os respectivos termos aditivos, que comprovem a celebração de contratos com o poder público. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou congêneres, celebrados com Órgãos Públicos.

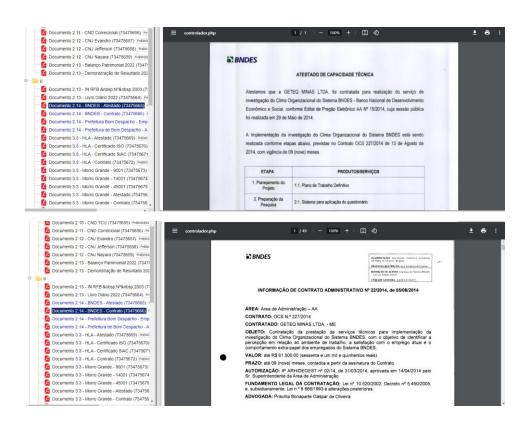
Para cada instrumento jurídico mencionado na cláusula 4.1.12.1 deste Edital, a PROPONENTE deverá apresentar documentos comprobatórios referentes às aprovações, com ou sem ressalvas, de prestações de contas e atestados de capacidade técnica da execução contratual. No caso de contratos vigentes, devem ser apresentadas as aprovações das prestações de contas parciais, de acordo com as disposições previstas no próprio instrumento jurídico e os atestados parciais. No caso de contratos já finalizados, devem ser apresentadas as aprovações das prestações de contas e os atestados finais.

A comprovação deverá ocorrer por meio de atestados de regularidade das prestações de contas, bem como pelos atestados de capacidade técnica, emitidos à época ou atualmente. Os referidos documentos deverão ser emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária Contratante dos instrumentos jurídicos apresentados.

Para cada instrumento jurídico mencionado na cláusula 4.1.12.1 deste Edital, a PROPONENTE também deverá apresentar Certidões atualizadas, análogas ao CADIN-MG e CAFIMP-MG, emitidas pelo Ente da Federação onde o correspondente instrumento foi formalizado.

A PROPONENTE também deverá atestar, no formulário de envio de propostas, conforme item 4.1.1, que apresentou todos os instrumentos jurídicos formalizados nos termos da cláusula 4.1.12.1 deste Edital, com os respectivos comprovantes das aprovações das prestações de contas e atestados de capacidade técnica, sob as penas da lei."

Em se tratando da documentação referente a prestação de serviço junto ao BNDS, o Instituto Festquali apresentou os seguintes documentos no ato da apresentação da proposta:



Em seu recurso apresenta no anexo id. (<u>75144123</u>) "Termo de Recebimento Definitivo", contudo o Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 prevê no item 7.9:

"Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 4 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE."

Diante do preconizado no Edital, não é permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos, portanto esta Comissão Julgadora entende **improcedente o recurso apresentado**.

4 — Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.3) e Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.5).

Dissertação da Proponente:

"Referente aos documentos 73475672, 73475677 e 73475680, e eles são formalizações devidamente assinadas, que substituem os contratos em nossas operações, visando minimizar burocracias junto aos clientes. O modelo contempla os requisitos recomendados pelo nosso jurídico e que são passiveis de qualquer tipo de apelação judicial. Desta forma, a proposta tem força de contrato e a seguir segue mais informações sobre:

"O que se pretende aclarar aqui é o fato de que, por mais que tal realidade não seja, para muitos, óbvia, a proposta feita tem força obrigacional e pode, caso não cumprida, motivar uma exigência de seu cumprimento.

Isto porque a proposta constitui-se em dois pontos centrais: trata-se de declaração unilateral de vontade, que é a base da formação dos contratos, e ainda, tem caráter vinculativo em relação ao proponente, como prevê o Artigo 427 do Código Civil Brasileiro: "A proposta obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso".

No mesmo sentido do Código Civil, para relações consumeristas, prelecionam, respectivamente, os Artigos 30 e 48 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Portanto, para que se reconheça a obrigação nas relações de consumo, basta que a proposta compreenda os elementos essenciais do negócio jurídico em prospecção, sendo séria, completa, precisa e inequívoca."

Fonte: LIRA Advogados

O aceite da proposta pelo cliente vincula obrigações entre as partes. Perante o exposto, solicitamos que os documentos 73475672, 73475677 e 73475680, sejam consideradas válidos, visto que eles atendem aos itens s 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.3 do edital.

O Instituto FestQuali mantém junto a AGQ Brasil um contrato, nos moldes da Lei 13.966 de 26/12/2019, denominada Lei de Franquia, que disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador (AGQ Brasil) autoriza por meio de contrato um franqueado (Instituto FestQuali) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador. Ressalto aqui, que a gestão de qualquer atividade realizada pelo Instituto FestQuali é de responsabilidade do mesmo e não de terceiros, como texto apresentado no parecer. Friso também, que, a AGQ Brasil não tem nenhum tipo de poder sobre a gestão do CNPJ 17.132.792/0001-50 e vice-versa, mesmo havendo em seus quadros um sócio em comum. Por esse motivo, pedimos que reconheçam que a gestão das atividades é de responsabilidade do Instituto FestQuali.

Os atestados apresentados foram emitidos corretamente, visto que os serviços foram formalizados e realizados pelo Instituto FestQuali, conforme propostas apresentadas. Em propostas vinculadas a marcas e outros objetos de propriedade intelectual da franqueadora (AGQ Brasil), os modelos utilizados são da mesma, porém tudo é formalizado com o CNPJ do instituto, não sendo permitido, em contrato de franquia, o uso do CNPJ da franqueadora. Pelos fatos apresentados e considerando o modelo de franquia e sua lei, peço que os atestados sejam considerados válidos."

Consideração da Comissão Julgadora:

Os critérios 3.3 e 3.5 do ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS — 1º Retificação estabelecem:

"3.3. Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros A comissão julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por documento emitido por entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente, de ter realizado procedimento de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, emitido durante a gestão da PROPONENTE, ou durante a prestação do serviço a terceiros para obtenção da certificação.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da

avaliação do processo de certificação, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove a certificação relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.

Para comprovar gestão própria ou que a instituição acreditada esteve sob sua gestão ou que o serviço foi prestado a terceiros para obtenção da certificação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

O certificado que comprove a certificação de qualidade apresentado para este critério não poderá ser apresentado para o critério 3.5 e viceversa.

A pontuação para cada experiência comprovada pela PROPONENTE será igual a 8 (oito) pontos, limitada a 16 (dezesseis) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

3.5. Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros A comissão julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por documento emitido por entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente, de ter realizado procedimento de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, que culminou com a emissão do certificado manutenção da certificação, emitido durante a gestão da PROPONENTE, ou durante a prestação do serviço a terceiros para obtenção da manutenção ou renovação da certificação de qualidade.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de manutenção ou renovação de certificação de qualidade, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove manutenção ou renovação de certificação de qualidade relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.

O certificado que comprove manutenção ou renovação de certificação de qualidade apresentado para este critério não poderá ser apresentado

para o critério 3.3 e vice-versa. A pontuação para a PROPONENTE que comprovar manutenção ou renovação de certificação de qualidade será igual a 05 (cinco) pontos.

Para comprovar que a instituição esteve sob sua gestão ou que o serviço foi prestado a terceiros para obtenção da manutenção ou renovação da certificação de qualidade, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital."

Esta Comissão Julgadora mantém o entendimento que a Proposta Técnica Comercial não substitui o que foi solicitado no Edital em seu item 4.2.10:

" 4.2.10. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão, execução direta de atividades, serviços ou unidades de saúde, incluindo estabelecimentos próprios ou sob gestão da entidade PROPONENTE, ou prestação de serviços a terceiros, para fins de pontuação nos critérios 3.1 a 3.10 do Anexo II deste Edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com Órgãos Públicos ou instituição de saúde."

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende <u>improcedente</u> <u>o recurso apresentado</u>.

5 – Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade.

Dissertação da Proponente:

"O Instituto FestQuali apresentou a documentação referente dois clientes, sendo eles a Alta Engenharia, cujo projeto já foi concluso, conforme explicito no atestado de capacidade técnica, em 02/2022, por esse motivo, solicitamos que tal projeto seja considerado válido

atendendo ao critério estabelecido. Referente a proposta técnica, considera texto explicativo do item 4."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 3.6 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1º Retificação estabelece:

"A comissão julgadora irá avaliar os projetos elaborados e executados pela PROPONENTE, em instituição própria ou sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, que tenham como objetivo a implantação ou melhoria de processos ou que visem o cumprimento de requisitos definidos pelas normas de qualidade. Exemplos: Projetos para implantação de Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão de riscos.

Para comprovar a execução das atividades, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

O documento apresentado para pontuar neste critério não poderá ser apresentado para nenhum outro. Caso isso ocorra o documento será desconsiderado pela comissão julgadora para pontuação neste critério 3.6.

A pontuação para a PROPONENTE que comprovar a experiência será igual a 4 (quatro) pontos.

Para comprovar que a instituição esteve sob sua gestão no momento da certificação/acreditação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital."

Esta Comissão Julgadora mantém o entendimento que a Proposta Técnica Comercial não substitui o que foi solicitado no Edital em seu item 4.2.10:

" 4.2.10. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão, execução direta de atividades, serviços ou unidades de saúde, incluindo estabelecimentos próprios ou sob gestão da entidade PROPONENTE, ou prestação de serviços a terceiros, para fins de pontuação nos critérios 3.1 a 3.10 do Anexo II deste Edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com Órgãos Públicos ou instituição de saúde."

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende <u>improcedente</u> o recurso apresentado.

6 – Excelência reconhecida em gestão da qualidade.

Dissertação da Proponente:

"Foi apresentado para esse critério a carta escrita por Nigel Croft, considerando se enquadrar em "documentos similares", visto que tal carta foi divulgada internacionalmente, por ele, em língua inglesa e traduzida para compartilhar tal reconhecimento no Brasil, também por ele.

Nigel Howard Croft é Presidente do Grupo Conjunto de Coordenação Técnica ISO para Padrões de Sistemas de Gestão, tendo sido nomeado pelo Conselho de Gestão Técnica da ISO em dezembro de 2020. Foi Presidente do Comitê Técnico ISO TC 176 /SC 2 de fevereiro de 2010 a dezembro de 2018, com responsabilidade geral pela norma ISO 9001, usada mundialmente como base para certificação de sistemas de gestão da qualidade, e pela norma de diretrizes ISO 9004 destinada a melhorar o desempenho organizacional, entre outros. Em 2019 e 2020 liderou a revisão do "Anexo SL" das Diretivas ISO, que constituem a base para mais de 40 normas de sistemas de gestão, incluindo aquelas sobre gestão ambiental (ISO 14001), Saúde e Segurança Ocupacional (ISO 45001), Segurança da Informação (ISO 27001), Antissuborno (ISO 37001), Segurança Alimentar (ISO 22000) e muito mais.

Por esse motivo, pedimos a reconsideração e reconhecimento do documento 73475685 apresentado, visto que este foi escrito em moldes internacionais para o reconhecimento das atividades por nós desenvolvidas."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 3.7 do ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS — 1º Retificação estabelece:

"Para este critério, serão pontuadas entidades que apresentarem premiações nacionais ou internacionais referentes ao reconhecimento de experiência e excelência na área de gestão da qualidade, demonstrando a sua capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto do termo de parceria.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: comprovantes das premiações obtidas pela entidade PROPONENTE, tais como: diplomas; certificados; declarações dos responsáveis pelo concurso; publicações oficiais e documentos similares.

O documento apresentado para pontuar neste critério não poderá ser apresentado para nenhum outro. Caso isso ocorra, o documento será desconsiderado pela comissão julgadora para pontuação neste critério.

Serão aceitas premiações nos últimos 10 (dez) anos, contados até a data de publicação deste Edital.

A pontuação para a PROPONENTE que comprovar a experiência será igual a 4 (quatro) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital."

Conforme exigência do Edital a proponente deveria apresentar documentação que comprovasse premiações nacionais ou internacionais e o Instituto Festquali apresentou um texto em papel não timbrado com relato de manifestação pessoal sem assinatura eletrônica ou qualquer informação quanto a local de publicitação do mesmo.

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende <u>improcedente</u> o recurso apresentado.

7 – Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.

Dissertação da Proponente:

"No item 1, apresentamos o histórico que explica que a empresa GETEQ MINAS LTDA e INSTITUTO FESTQUALI se trata do mesmo CNPJ, o 17.132.792/0001-50. Já os documentos (73475688) e (73475689) foram emitidos para o Instituto FestQuali, como já citado item 4, mantem junto com a AGQ Brasil, uma relação de franqueado. Ressalto que, nenhum documento apresentado cita o CNPJ da AGQ Brasil, como citado no texto da comissão. Por esse motivo, pedimos a reconsideração e reconhecimento dos documentos apresentados.

Na oportunidade, envio para consideração, caso possível, o Comprovante de Isenção/Imunidade Tributária, concedido pelo Estado de Minas Gerais, que segue em anexo."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 3.9 do ANEXO II — CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS — 1º Retificação estabelece:

"Esse critério visa avaliar a capacidade da PROPONENTE na realização de atividade relacionada ao objeto do termo de parceria a ser executado. Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar experiência na execução direta de prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.

Para comprovar a execução das atividades, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

A pontuação para cada experiência comprovada pela PROPONENTE será igual a 5 (cinco) pontos, limitada a 10 (dez) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital."

Reavaliando as informações constantes na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, entendemos caber a retificação e pontuação (10 pontos) no critério para a proponente.

Diante da análise do recurso, retificamos o Quadro 2 presente na Ata de Julgamento emitida por essa Comissão, conforme segue:

Quadro 2 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - SEI: 2270.01.0056222/2023-75

2270.01.0056222/2023-75						
Nº	Item	Nº	Critério	Pontuação Máxima	Instituto FESQUALI	Documento
1	Proposta Técnica	1.1	Formulário de envio de proposta preenchido	Eliminatório	Classificada	73475642
		2.1	Estatuto social da requerente com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Eliminatório	Classificada	73475643
2	Habilitaçã O	2.2	Ata de eleição ou document o de nomeação dos membros do Conselho de Administra ção, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativ os que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da	Eliminatório	Classificada	73475644

T T				
	neste			
	processo			
	de seleção			
	Cópia dos			
	document			
	os do(s)			70.175.615
2.3	representa	Eliminatório	Classificada	73475645
	nte(s)		,	73475646
	legal(is) da			
	Proponent			
	е			
	Inscrição			
	no			
	Cadastro			
2.4		Eliminatório	Classificada	73475647
	de Pessoas			
	Jurídicas —			
	CNPJ			
	Prova de			
	regularida			
	de perante			
	as			
	Fazendas			
	Federal,			
	Estadual e			73475648
2.5	Municipal	Eliminatório	Classificada	73475649
	aa seae aa	Limitatorio	2.2331,12444	73475650
	Proponent			73 17 3030
	e e			
	perante a			
	Fazenda			
	Estadual			
	de Minas			
	Gerais			
	Prova de			
	inexistênci			
	a de			
	débitos			
2.6	'	Eliminatório	Classificada	73475651
	os perante			
	a Justiça			
	do			
	Trabalho			
	Prova de			
	Regularid			
	ade			
	perante o			
2.7		Eliminatório	Classificada	73475652
	Garantia			
	por Tempo			
	de Serviço			
	– FGTS			
	Certidão			
2.8		Eliminatório	Classificada	73475653
1 1	do			

Γ	 		<u> </u>		<u> </u>	
			CADIN/MG			
			- Cadastro			
			Informativ			
			o de			
			Inadimplê			
			ncia em			
			relação à			
			Administra			
			ção			
			Pública do			
			Estado de			
			Minas			
			Gerais			
	-		Certidão			
			Negativa			
			do			
			CAFIMP/M			
			G -			
			Cadastro			
			de			
			Fornecedo			
			res			
		2.9		Eliminatório	Classificada	73475654
		2.9	Impedidos de Licitar e	EIIIIIIIIIIIIIII	Classificada	/34/3034
			Contratar			
			com a			
			Administra			
			ção			
			Pública			
			Estadual			
			de Minas			
	_		Gerais			
			Nada			
			Consta na			
			Consulta			
			Consolidad			
			a de			
			Pessoa			
		2.10	Jurídica,	Eliminatório	Classificada	73475655
			mantida			
			pelo			
			Tribunal			
			de Contas			
			da União -			
			TCU			
			Nada			
			consta na			
			Certidão			
		2.11	negativa	Eliminatório	Classificada	73475656
		2.11	correcional	LIIIIIIIIIIIII	ciassificada	75475050
			(CGU-PJ,			
			CEIS, CNEP			
			e CEPIM)			
		2.12	Certidão	Eliminatório	Classificada	73475657
	<u> </u>	Z.1Z	Negativa		Classificada	73475658
			<u> </u>		-	

do	73475659
Cadastro	
Nacional	
de	
Condenaçõ	
es Cíveis	
por Ato de	
Improbida	
de	
Administra	
tiva e	
Inelegibilid	
ade,	
mantido	
pelo	
Conselho	
Nacional	
de Justiça,	
emitida	
por CPF,	
para o	
representa	
nte legal e	
para cada	
um dos	
membros	
do	
Conselho	
de	
Administra	
ção, da	
Diretoria	
Executiva	
e dos	
demais	
órgãos	
deliberativ	
os da	
Proponent	
e que	
exerçam	
mandatos	
e que	
estiverem	
em	
exercício	
no	
momento	
da	
apresentaç	
ão da	
proposta	
neste	
processo	
de seleção	
ue seleçuo	

			 			1
		2.13	Gestão eficiente de recursos: Balanço Patrimonia l e demonstra ções contábeis do último exercício disponível da entidade	Eliminatório	Eliminada	73475660 73475661 73475663 73475664
		2.14	Apresenta ção de todos os instrument os jurídicos formalizad os nos últimos 10 (dez) anos, com o poder público	Eliminatório	Eliminada	73475665 73475666 73475667 73475668
		3.1	Comprov ação de isenção/i munidade tributária	15	0	Não apresentou documentos
3	Experiênci a da Proponen te	3.2	Comprov ação de obtenção de acreditaç ão para instituiçã o própria, sob gestão da Proponen te ou para terceiros	20	0	Não apresentou documentos
		3.3	Comprov ação de obtenção de certificaç ão de qualidade	16	0	73475669 73475670 73475671 73475672

 ı				
	para			73475673
	instituiçã			73475674
	o própria, sob a			73475675
	gestão da			
	Proponen			73475676
	te ou			73475677
	para			
_	terceiros			
	Comprov			
	ação de			
	manutenç			
	ão da			
	acreditaç ~~ ~~			
	ão ou			
	recertifica ção para			Não
3.4	instituiçã	6	0	apresentou
	o própria,			documentos
	sob			
	gestão da			
	Proponen			
	te ou			
	para			
	terceiros			
	Comprov			
	ação de			
	manutenç ~			
	ão ou			
	renovaçã o de			
	certificaç			
	ão de			73475678
	qualidade			
3.5	para	5	0	73475679
	instituiçã			73475680
	o própria,			
	sob a			
	gestão da			
	Proponen			
	te ou			
	para			
	terceiros			
	Comprov			72475601
	ação de			73475681
3.6	execução de etapas	4	0	73475682
5.0	de étapas de	7	J	73475683
	projetos			73475684
	para			
	para			

			1			
			acreditaç ~-			
			ão ou			
			certificaç ão de			
			qualidade			
			Excelênci			
			a			
		<u> </u>	reconheci	_	_	70
		3.7	da em	4	0	73475685
			gestão da			
			qualidade			
			Comprov			
			ação de			
			experiênci			
			a na ~			
			execução			
			de estudos e			
			pesquisas			
			pesquisus			
			, desenvolv			
			imento de			Não
		3.8	tecnologi	6	0	apresentou
			as,			documentos
			produção			
			е			
			divulgaçã			
			o de			
			informaçõ			
			es e conhecim			
			entos			
			técnicos e			
			científicos			
			Comprov			
			ação de			
			experiênci			
			a em			73475686
			prestação			73475687
		3.9	de	10	10	
			serviços			73475688
			hospitalar			73475689
			es e/ou			
			gestão bospitalar			
			hospitalar			
			Comprov ação de			73475690
		3.10	experiênci	14	0	73475691
		3.10	a na	17		
			execução			73475692
<u> </u>	I	1	2		<u> </u>	I

	de			73475693
	atividade			
	s junto ao			
	s junto ao Poder			
	Público			
Pontuaço	Pontuação Máxima Possível		10	

Fonte: SEI, unidade FHEMIG/03, 2023; compilado pelos membros da comissão julgadora.

Consultada, a Procuradoria da Fhemig se manifestou por meio da Nota Jurídica nº 1373/2023, opinando pela juridicidade "da conclusão alcançada pela Comissão Julgadora em sua criteriosa análise realizada através do Memorando FHEMIG/E03.nº 2/2023 (75832944)."

Assim, em que pese o esclarecimento da Comissão Julgadora e a revisão dos itens 2.7 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), 3.9 - Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar, não houve alteração da Conclusão do Julgamento, eis que a Entidade não demostrou, nos termos do Memorando FHEMIG/E03.nº 2/2023 (75832944) e da Ata de Julgamento Id. 74644768, o cumprimento dos demais critérios, exigidos no Edital, notadamente os requisitos eliminatórios 2.13 e 2.14.

3. DECISÃO FINAL

Conheço do recurso apresentado e dou-lhe provimento parcial, apenas para reavaliar os itens 2.7 e 3.9, conforme fundamentado acima.

Em relação ao resultado final do processo de seleção pública, mantenho a Decisão da Comissão Julgadora que elimina o INSTITUTO FESTQUALI do processo de seleção pública para formalização de Termo de Parceria nº 01 de 2023, considerando o não cumprimento dos requisitos eliminatórios 2.13 e 2.14.

Belo Horizonte, 27 de Outubro de 2023.

RENATA FERREIRA LELES DIAS:07743814696 Assinado de forma digital por RENATA FERREIRA LELES DIAS:07743814696 Dados: 2023 10 27 17:13:15 -03'00'

Renata Ferreira Leles Dias

Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig

Memorando.FHEMIG/E03.nº 2/2023

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2023.

Para: Renata Ferreira Leles Dias FHEMIG/Presidência

Assunto: Resposta ao Memorando-Circular nº 51/2023/FHEMIG/PRESIDENCIA

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2270.01.0036539/2023-53].

Prezada Senhora Presidente,

Atendendo à solicitação feita através do Memorando-Circular nº 51/2023/FHEMIG/PRESIDENCIA (75360284), apresentamos as considerações desta Comissão Julgadora.

Conforme o Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 em seu item 8.2:

"A comissão julgadora zelará pelo julgamento objetivo e isonômico dos documentos apresentados pelas PROPONENTES, obedecendo aos critérios previstos neste Edital e às normas da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e do Decreto Estadual nº. 47.553 de 2018."

Em atenção ao recurso apresentado pelo proponente Instituto Festquali ids. (75143655 e 75144123) temos a ponderar.

1 - Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Dissertação da Proponente:

"O Instituto FestQuali foi registrado em dezembro de 2022, porém, o CNPJ correspondente, que é o 17.132.792/0001-50, foi aberto em 08/11/2012 com razão social GETEQ MINAS LTDA, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Em janeiro de 2020, houve a alteração da razão social para ATRIBUTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Em dezembro de 2022, ouve uma houve nova alteração da razão social, com objetivo transformar a sociedade empresária limitada em sociedade simples, conforme contrato social registrado na JUCEMG que segue em anexo. Neste mesmo ano, foi registrado o Estatuto Social do Instituto FestQuali, que segue em anexo. Diante do exposto, além do conhecimento da comissão julgadora, solicito que a "Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS" apresentada seja considerada válida, uma vez que o CNPJ disposto na CND corresponde sim ao Instituto FestQuali. Tal CND é a única que apresenta o nome da primeira razão social do CNPJ, visto que devido a burocracias junto a Caixa Econômica Federal, ainda não foi alterado para o nome vigente."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.7 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

"A PROPONENTE deverá apresentar prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade perante o FGTS, acessível pelo site https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf;"

Reavaliando as informações constantes na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, e considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, entendemos caber a retificação do critério atribuído para a proponente.

2 – Gestão Eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade.

Dissertação da Proponente:

"A CONTA JA CONTABILIDADE LTDA inscrita no CNPJ 25.021.140/0001-77, contratada pelo Instituto FestQuali acima qualificado apresentou informações contábeis incorretas referentes as movimentações financeiras do ano-calendário de 2022. Acarretando demonstrativos financeiros que não refletem a gestão da empresa. A CONTA JÁ informou em seu relatório que o ativo circulante era de R\$ 4,141,00 onde o Caixa possuía um saldo de R\$ 1,00 e o Contas a Receber possuía um saldo de R\$ 4.140,00. Informou que o passivo circulante era negativo no montante de R\$ 25.649,35. Caso essas informações fossem corretas, a empresa possuiria uma dívida bem acima do patrimônio. Porém, conforme documentos apresentados, o Institut FestQuali não possui nenhuma dívida de curto prazo e longo prazo. Sua atividade era baseada na prestação de serviço dos sócios onde todos os custos de logística são custeados pelos clientes. Ressaltando aqui, que no período de 2022 tinham como natureza jurídica "sociedade empresária limitada" e eram optantes pelo simples nacional. Essas informações incorretas acarretaram um Indice de Liquidez Corrente negativo. Ao questionar a contabilidade contratada, esta alegou que houve um erro no sistema. Por esse motivo, enviamos o balanço correto, bem como solicitamos a reconsideração."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.13 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelece:

"O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão ser apresentados por todas as PROPONENTES, acompanhados de cópias dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde se encontram transcritos, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os documentos exigidos neste subitem deverão ser assinados pelo representante legal da entidade PROPONENTE e pelo seu contador e conter o nome do contador e o número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade. A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis, deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dividas a curto prazo.

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será eliminada."

O Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 prevê no item 7.9:

"Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 4 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE."

Diante do preconizado no Edital, não é permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos ou retificação de documentos anteriormente inseridos, portanto esta Comissão Julgadora entende improcedente o recurso apresentado.

3 - Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados com o poder público nos últimos 10 (dez) anos.

Dissertação da Proponente:

"Referente ao BNDES, apresentamos o "Termo de Recebimento Definitivo", junto com a CND de CND Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, visando atender tal solicitação, visto que, o BNDES não emite certidão negativa ou anuência referente a prestação de serviço. Referente a Prefeitura de Bom Despacho/MG, foi solicitada certidão análogas ao CADINMG e CAFIMP-MG no qual aguardamos até hoje o retorno, visto que infelizmente não há agilidade no atendimento pelo setor de licitações. Para os sérvios prestados, foi apresentada e aprovada proposta, sendo a compra direta realizada conforme Empenho 3031/2014, formalizado pela Prefeitura de Bom Despacho em site próprio, conforme documento "2.14 - Prefeitura Bom Despacho - Empenho" anexado. Foi apresentado também, o atestado de capacidade técnica, cujo último parágrafo deixa explicito que "o serviço foi realizado com presteza, qualidade, não havendo nada que desabone a interessada até a presente data, conforme declara esta Administração", datado em 2017, ou seja, dois anos e sete meses após a realização e entrega dos serviços, conclusos em 12/2014. Por esse motivo, pedimos que reconheçam que a gestão das atividades é de responsabilidade do Instituto FestQuali."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 2.14 do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - 1ª Retificação estabelece:

"A PROPONENTE deverá apresentar todos os instrumentos jurídicos obtidos nos últimos 10 (dez) anos, formalizados com o poder público.

A PROPONENTE deverá juntar os instrumentos jurídicos, e, se houver, todos os respectivos termos aditivos, que comprovem a celebração de contratos com o poder público. A comprovação poderá se dar mediante apresentação de acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou congêneres, celebrados com Orgãos Públicos.

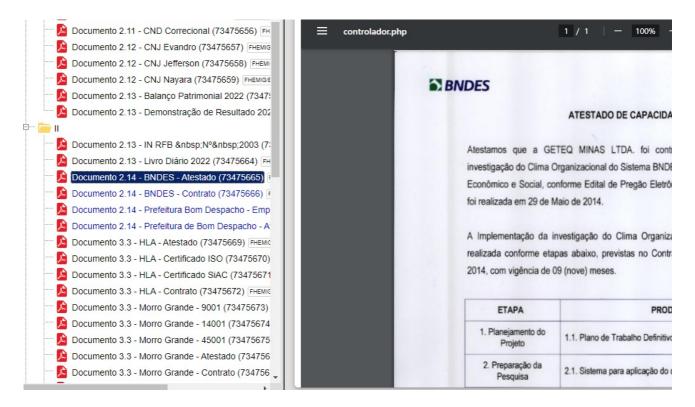
Para cada instrumento jurídico mencionado na cláusula 4.1.12.1 deste Edital, a PROPONENTE deverá apresentar documentos comprobatórios referentes às aprovações, com ou sem ressalvas, de prestações de contas e atestados de capacidade técnica da execução contratual. No caso de contratos vigentes, devem ser apresentadas as aprovações das prestações de contas parciais, de acordo com as disposições previstas no próprio instrumento jurídico e os atestados parciais. No caso de contratos já finalizados, devem ser apresentadas as aprovações das prestações de contas e os atestados finais

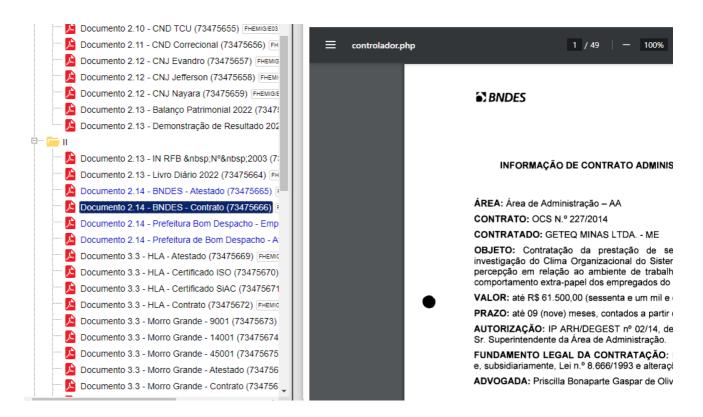
A comprovação deverá ocorrer por meio de atestados de regularidade das prestações de contas, bem como pelos atestados de capacidade técnica, emitidos à época ou atualmente. Os referidos documentos deverão ser emitidos pelo órgão público competente ou pela parte signatária Contratante dos instrumentos jurídicos apresentados.

Para cada instrumento jurídico mencionado na cláusula 4.1.12.1 deste Edital, a PROPONENTE também deverá apresentar Certidões atualizadas, análogas ao CADIN-MG e CAFIMP-MG, emitidas pelo Ente da Federação onde o correspondente instrumento foi formalizado.

A PROPONENTE também deverá atestar, no formulário de envio de propostas, conforme item 4.1.1, que apresentou todos os instrumentos jurídicos formalizados nos termos da cláusula 4.1.12.1 deste Edital, com os respectivos comprovantes das aprovações das prestações de contas e atestados de capacidade técnica, sob as penas da lei."

Em se tratando da documentação referente a prestação de serviço junto ao BNDS, o Instituto Festquali apresentou os seguintes documentos no ato da apresentação da proposta:





Em seu recurso apresenta no anexo id. (75144123) "Termo de Recebimento Definitivo", contudo o Edital para Termo de Parceria nº 01/2023 prevê no item

"Após o prazo para elaboração e entrega das propostas, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 4 e Anexo II deste Edital pela PROPONENTE."

Diante do preconizado no Edital, não é permitido neste momento do processo a juntada de novos documentos, portanto esta Comissão Julgadora entende improcedente o recurso apresentado.

4 — Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.3) e Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros (item 3.5).

Dissertação da Proponente:

7.9:

"Referente aos documentos 73475672, 73475670 e 73475680, e eles são formalizações devidamente assinadas, que substituem os contratos em nossas operações, visando minimizar burocracias junto aos clientes. O modelo contempla os requisitos recomendados pelo nosso jurídico e que são passiveis de qualquer tipo de apelação judicial. Desta forma, a proposta tem força de contrato e a seguir segue mais informações sobre:

"O que se pretende aclarar aqui é o fato de que, por mais que tal realidade não seja, para muitos, óbvia, a proposta feita tem força obrigacional e pode, caso não cumprida, motivar uma exigência de seu cumprimento.

Isto porque a proposta constitui-se em dois pontos centrais: trata-se de declaração unilateral de vontade, que é a base da formação dos contratos, e ainda, tem caráter vinculativo em relação ao proponente, como prevê o Artigo 427 do Código Civil Brasileiro: "A proposta obriga o proponente, se o contrário não resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso".

No mesmo sentido do Código Civil, para relações consumeristas, prelecionam, respectivamente, os Artigos 30 e 48 do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.

Art. 48. As declarações de vontade constantes de escritos particulares, recibos e pré-contratos relativos às relações de consumo vinculam o fornecedor, ensejando inclusive execução específica, nos termos do art. 84 e parágrafos.

Portanto, para que se reconheça a obrigação nas relações de consumo, basta que a proposta compreenda os elementos essenciais do negócio jurídico em prospecção, sendo séria, completa, precisa e inequívoca."

Fonte: LIRA Advogados

O aceite da proposta pelo cliente vincula obrigações entre as partes. Perante o exposto, solicitamos que os documentos 73475672, 73475677 e 73475680, sejam consideradas válidos, visto que eles atendem aos itens s 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.3 do edital.

O Instituto FestQuali mantém junto a AGQ Brasil um contrato, nos moldes da Lei 13.966 de 26/12/2019, denominada Lei de Franquia, que disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador (AGQ Brasil) autoriza por meio de contrato um franqueado (Instituto FestQuali) a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador. Ressalto aqui, que a gestão de qualquer atividade realizada pelo Instituto FestQuali é de responsabilidade do mesmo e não de terceiros, como texto apresentado no parecer. Friso também, que, a AGQ Brasil não tem nenhum tipo de poder sobre a gestão do CNPJ 17.132.792/0001-50 e vice-versa, mesmo havendo em seus quadros um sócio em comum. Por esse motivo, pedimos que reconheçam que a gestão das atividades é de responsabilidade do Instituto FestQuali.

Os atestados apresentados foram emitidos corretamente, visto que os serviços foram formalizados e realizados pelo Instituto FestQuali, conforme propostas apresentadas. Em propostas vinculadas a marcas e outros objetos de propriedade intelectual da franqueadora (AGQ Brasil), os modelos utilizados são da mesma, porém tudo é formalizado com o CNPJ do instituto, não sendo permitido, em contrato de franquia, o uso do CNPJ da franqueadora. Pelos fatos apresentados e considerando o modelo de franquia e sua lei, peço que os atestados sejam considerados válidos."

Consideração da Comissão Julgadora:

Os critérios 3.3 e 3.5 do ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS – 1ª Retificação estabelecem:

"3.3. Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros A comissão julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por documento emitido por entidade certificadora reconhecida nacional ou

internacionalmente, de ter realizado procedimento de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, emitido durante a gestão da PROPONENTE, ou durante a prestação do serviço a terceiros para obtenção da certificação.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de certificação, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove a certificação relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.

Para comprovar gestão própria ou que a instituição acreditada esteve sob sua gestão ou que o serviço foi prestado a terceiros para obtenção da certificação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

O certificado que comprove a certificação de qualidade apresentado para este critério não poderá ser apresentado para o critério 3.5 e vice-versa.

A pontuação para cada experiência comprovada pela PROPONENTE será igual a 8 (oito) pontos, limitada a 16 (dezesseis) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital.

3.5. Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros A comissão julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por documento emitido por entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente, de ter realizado procedimento de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, que culminou com a emissão do certificado manutenção da certificação, emitido durante a gestão da PROPONENTE, ou durante a prestação do serviço a terceiros para obtenção da manutenção ou renovação da certificação de qualidade.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de manutenção ou renovação de certificação de qualidade, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE e entidade certificadora reconhecida nacional ou internacionalmente como partes signatárias, juntamente com o certificado que comprove manutenção ou renovação de certificação de qualidade relacionada a este contrato e prestação de serviços de auditoria.

O certificado que comprove manutenção ou renovação de certificação de qualidade apresentado para este critério não poderá ser apresentado para o critério 3.3 e vice-versa. A pontuação para a PROPONENTE que comprovar manutenção ou renovação de certificação de qualidade será igual a 05 (cinco) pontos.

Para comprovar que a instituição esteve sob sua gestão ou que o serviço foi prestado a terceiros para obtenção da manutenção ou renovação da certificação de qualidade, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital."

Esta Comissão Julgadora mantém o entendimento que a Proposta Técnica Comercial não substitui o que foi solicitado no Edital em seu item 4.2.10:

"4.2.10. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão, execução direta de atividades, serviços ou unidades de saúde, incluindo estabelecimentos próprios ou sob gestão da entidade PROPONENTE, ou prestação de serviços a terceiros, para fins de pontuação nos critérios 3.1 a 3.10 do Anexo II deste Edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com Órgãos Públicos ou instituição de saúde."

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende improcedente o recurso apresentado.

5 - Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade.

Dissertação da Proponente:

"O Instituto FestQuali apresentou a documentação referente dois clientes, sendo eles a Alta Engenharia, cujo projeto já foi concluso, conforme explicito no atestado de capacidade técnica, em 02/2022, por esse motivo, solicitamos que tal projeto seja considerado válido atendendo ao critério estabelecido. Referente a proposta técnica, considera texto explicativo do item 4."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 3.6 do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - 1ª Retificação estabelece:

"A comissão julgadora irá avaliar os projetos elaborados e executados pela PROPONENTE, em instituição própria ou sob a gestão da PROPONENTE ou para terceiros, que tenham como objetivo a implantação ou melhoria de processos ou que visem o cumprimento de requisitos definidos pelas normas de qualidade. Exemplos: Projetos para implantação de Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão de riscos.

Para comprovar a execução das atividades, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

O documento apresentado para pontuar neste critério não poderá ser apresentado para nenhum outro. Caso isso ocorra o documento será desconsiderado pela comissão julgadora para pontuação neste critério 3.6.

A pontuação para a PROPONENTE que comprovar a experiência será igual a 4 (quatro) pontos.

Para comprovar que a instituição esteve sob sua gestão no momento da certificação/acreditação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital."

Esta Comissão Julgadora mantém o entendimento que a Proposta Técnica Comercial não substitui o que foi solicitado no Edital em seu item 4.2.10:

"4.2.10. Serão considerados documentos de comprovação de experiência de gestão, execução direta de atividades, serviços ou unidades de saúde, incluindo estabelecimentos próprios ou sob gestão da entidade PROPONENTE, ou prestação de serviços a terceiros, para fins de pontuação nos critérios 3.1 a 3.10 do Anexo II deste Edital: acordos de cooperação técnica, contratos, contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, termos de parceria ou instrumentos jurídicos congêneres celebrados com Órgãos Públicos ou instituição de saúde."

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende improcedente o recurso apresentado.

$6-Excelência \ reconhecida \ em \ gestão \ da \ qualidade.$

Dissertação da Proponente:

"Foi apresentado para esse critério a carta escrita por Nigel Croft, considerando se enquadrar em "documentos similares", visto que tal carta foi divulgada internacionalmente, por ele, em língua inglesa e traduzida para compartilhar tal reconhecimento no Brasil, também por ele.

Nigel Howard Croft é Presidente do Grupo Conjunto de Coordenação Técnica ISO para Padrões de Sistemas de Gestão, tendo sido nomeado pelo Conselho de Gestão Técnica da ISO em dezembro de 2020. Foi Presidente do Comitê Técnico ISO TC 176 /SC 2 de fevereiro de 2010 a dezembro de 2018, com responsabilidade geral pela norma ISO 9001, usada mundialmente como base para certificação de sistemas de gestão da qualidade, e pela norma de diretrizes ISO 9004 destinada a melhorar o desempenho organizacional, entre outros. Em 2019 e 2020 liderou a revisão do "Anexo SL" das Diretivas ISO, que constituem a base para mais de 40 normas de sistemas de gestão, incluindo aquelas sobre gestão ambiental (ISO 14001), Saúde e Segurança Ocupacional (ISO 45001), Segurança da Informação (ISO 27001), Antissuborno (ISO 37001), Segurança Alimentar (ISO 22000) e muito mais

Por esse motivo, pedimos a reconsideração e reconhecimento do documento 73475685 apresentado, visto que este foi escrito em moldes internacionais para o reconhecimento das atividades por nós desenvolvidas."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 3.7 do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - 1ª Retificação estabelece:

"Para este critério, serão pontuadas entidades que apresentarem premiações nacionais ou internacionais referentes ao reconhecimento de experiência e excelência na área de gestão da qualidade, demonstrando a sua capacidade técnica para o desenvolvimento do objeto do termo de parceria.

Podem ser apresentados como comprovante deste critério: comprovantes das premiações obtidas pela entidade PROPONENTE, tais como: diplomas; certificados; declarações dos responsáveis pelo concurso; publicações oficiais e documentos similares.

O documento apresentado para pontuar neste critério não poderá ser apresentado para nenhum outro. Caso isso ocorra, o documento será desconsiderado pela comissão julgadora para pontuação neste critério.

Serão aceitas premiações nos últimos 10 (dez) anos, contados até a data de publicação deste Edital.

A pontuação para a PROPONENTE que comprovar a experiência será igual a 4 (quatro) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital."

Conforme exigência do Edital a proponente deveria apresentar documentação que comprovasse premiações nacionais ou internacionais e o Instituto Festquali apresentou um texto em papel não timbrado com relato de manifestação pessoal sem assinatura eletrônica ou qualquer informação quanto a local de publicitação do mesmo.

Diante do apresentado esta Comissão Julgadora entende improcedente o recurso apresentado.

7 – Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.

Dissertação da Proponente:

"No item 1, apresentamos o histórico que explica que a empresa GETEQ MINAS LTDA e INSTITUTO FESTQUALI se trata do mesmo CNPJ, o 17.132.792/0001-50. Já os documentos (73475688) e (73475689) foram emitidos para o Instituto FestQuali, como já citado item 4, mantem junto com a AGQ Brasil, uma relação de franqueado. Ressalto que, nenhum documento apresentado cita o CNPJ da AGQ Brasil, como citado no texto da comissão. Por esse motivo, pedimos a reconsideração e reconhecimento dos documentos apresentados.

Na oportunidade, envio para consideração, caso possível, o Comprovante de Isenção/Imunidade Tributária, concedido pelo Estado de Minas Gerais, que segue em anexo."

Consideração da Comissão Julgadora:

O critério 3.9 do ANEXO II - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - 1ª Retificação estabelece:

"Esse critério visa avaliar a capacidade da PROPONENTE na realização de atividade relacionada ao objeto do termo de parceria a ser executado. Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar experiência na execução direta de prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar.

Para comprovar a execução das atividades, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nos itens 4.2.10, 4.2.10.1, 4.2.10.2, 4.2.11, 4.2.11.1, 4.2.11.2, 4.2.11.3 deste Edital (item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS).

A pontuação para cada experiência comprovada pela PROPONENTE será igual a 5 (cinco) pontos, limitada a 10 (dez) pontos.

Os documentos devem atender aos requisitos do item 4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS deste Edital."

Reavaliando as informações constantes na ATA de Julgamento emitida por essa Comissão, considerando os critérios estabelecidos para julgamento e as razões do recurso encaminhada pela Proponente, entendemos caber a retificação e pontuação (10 pontos) no critério para a proponente.

Diante da análise do recurso, retificamos o Quadro 2 presente na Ata de Julgamento emitida por essa Comissão, conforme segue:

Quadro 2 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS - SEI: 2270.01.0056222/2023-75

sta ica				FESQUALI			
	1.1	Formulário de envio de proposta preenchido	Eliminatório	Classificada	73475642		
	2.1	Estatuto social da requerente com registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas	Eliminatório	Classificada	73475643		
	2.2	Ata de eleição ou documento de nomeação dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da proposta neste processo de seleção	Eliminatório	Classificada	73475644		
	2.3	Cópia dos documentos do(s) representante(s) legal(is) da Proponente	Eliminatório	Classificada	73475645 73475646		
	2.4	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Eliminatório	Classificada	73475647		
	Tabilita a a a	Habilitação	2.5	Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da Proponente e perante a Fazenda Estadual de Minas Gerais	Eliminatório	Classificada	73475648 73475649 73475650
açao	2.6	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	Eliminatório	Classificada	73475651		
	2.7	Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS	Eliminatório	Classificada	73475652		
	2.8	Certidão Negativa do CADIN/MG - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais	Eliminatório	Classificada	73475653		
	2.9	Certidão Negativa do CAFIMP/MG - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais	Eliminatório	Classificada	73475654		
	2.10	Nada Consta na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida nelo Tribunal de Contas da União - TCU	Eliminatório	Classificada	73475655		
			Pública Estadual de Minas Gerais	Pública Estadual de Minas Gerais			

2.11	Nada consta na Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)	Eliminatório	Classificada	73475656
2.12	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, emitida por CPF, para o representante legal e para cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos da Proponente que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da proposta neste processo de seleção	Eliminatório	Classificada	73475657 73475658 73475659
2.13	Gestão eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade	Eliminatório	Eliminada	73475660 73475661 73475663 73475664
2.14	Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados nos últimos 10 (dez) anos, com o poder público	Eliminatório	Eliminada	73475665 73475666 73475667 73475668
3.1	Comprovação de isenção/imunidade tributária	15	0	Não apresentou documentos
3.2	Comprovação de obtenção de acreditação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros	20	0	Não apresentou documentos
3.3	Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros	16	0	73475669 73475670 73475671 73475672 73475673 73475674 73475675 73475676 73475677
3.4	Comprovação de manutenção da acreditação ou recertificação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros	6	0	Não apresentou documentos
3.5	Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros	5	0	73475678 73475679 73475680
3.6	Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade	4	0	73475681 73475682 73475683 73475684
3.7	Excelência reconhecida em gestão da qualidade	4	0	73475685
3.8	Comprovação de experiência na execução de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos	6	0	Não apresentou documentos
3.9	Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar	10	10	73475686 73475687 73475688 73475689
3.10	Comprovação de experiência na execução de atividades junto ao Poder Público	14	0	73475690 73475691 73475692
3.10				73475693
	2.12 2.13 2.14 3.1 3.2 3.3 3.4 3.5 3.6	Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Individade matrido por Consolho de Administração, da Diretoria Executiva dos de Administrações do Proponente que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da proposta neste processo de seleção Gestão eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados nos últimos 10 (dez) anos, com o poder público Comprovação de obtenção de acreditação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros Comprovação de obtenção de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros Comprovação de manutenção da acreditação ou recertificação para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros Comprovação de manutenção da acreditação ou recertificação para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade Excelência reconhecida em gestão da qualidade Comprovação de execução de estapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade Comprovação de execução de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos Comprovação de experiência em prestação de serviços hospitalares e/ou gestão hospitalar	Certifa Negativa do Cadastro Nacional de Condenções Civeis por Ato de Improbidade Amidio de Des Conselho Nacional de Justica, emitida por CPE, para o representante legal a para cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos da Proponente que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da proposta neste processo de seleção 2.13 Gestão eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade Eliminatório 2.14 Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados nos últimos 10 (dez) anos, com o poder público Eliminatório 3.1 Comprovação de isenção/imunidade tributária 15 3.2 Comprovação de obtenção de acreditação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros 3.3 Comprovação de obtenção de acreditação ou recertificação para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros 3.4 Comprovação de manutenção da acreditação ou recertificação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros 3.5 Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros 5 Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros 5 Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade 4 Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade 5 Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade 6 Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade 7 Excelência reconhecida em gestão da qualidade 8 Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade 9 Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade 10 Comprovação de execução de din	Certifilo Negariva do Cadastro Nacional de Condempses Civeis por Ato de Improbiadas Administrativa e la Indiadidade, manida pode Conselho Nacional de Justica, midis que CPF, pan na representate legal e para cada um dos membros de Conselho Nacional de Justica, midis que CPF, pan na representante legal e para cada um des membros de Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos deliberativos da Proponente que exerçam mandatos e que estiverem em exercício no momento da apresentação da proposta neste processos de seleção 2.13 Gestão eficiente de recursos: Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício disponível da entidade Eliminatório Eliminada 2.14 Apresentação de todos os instrumentos jurídicos formalizados nos últimos 10 (dez) anos, com o poder público Eliminatório Eliminada 3.1 Comprovação de isenção/imunidade tributária 15 0 3.2 Comprovação de obtenção de acreditação para instituição própria, sob gestão da Proponente ou para terceiros 3.3 Comprovação de obtenção de acreditação ou recertificação para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros 3.4 Comprovação de manutenção da acreditação ou recertificação para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros 3.5 Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros 3.6 Comprovação de manutenção ou renovação de certificação de qualidade para instituição própria, sob a gestão da Proponente ou para terceiros 3.6 Comprovação de execução de etapas de projetos para acreditação ou certificação de qualidade 3.7 Excelência reconhecida em gestão da qualidade 3.8 Comprovação de experiência na execução de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção el divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos

Fonte: SEI, unidade FHEMIG/03, 2023; compilado pelos membros da comissão julgadora.

Atenciosamente,

Gabriela Pereira Lima MASP 1180781-5

Miramaia Cristina dos Santos Rosa MASP 1123944-9



Documento assinado eletronicamente por Miramaia Cristina Dos Santos Rosa, Servidor(a) Público(a), em 26/10/2023, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Pereira Lima**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 75832944 e o código CRC 3B548331.

SEI nº 75832944 Referência: Processo nº 2270.01.0036539/2023-53

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo nº 2270.01.0036539/2023-53

Procedência: Fhemig/Presidência

Interessado: Fhemig/Diretoria de Contratualização, Faturamento e Parcerias

Data: 26 de outubro de 2023

Classificação Temática: Convênios e Congêneres. Contrato de Gestão

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. ANÁLISE DE RECURSO. EDITAL FHEMIG PARA TERMO DE PARCERIA № 01/2023. CRITÉRIOS OBJETIVOS. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

I. RELATÓRIO:

- 1. Vem a esta Procuradoria o Memorando-Circular nº 51/2023/FHEMIG/PRESIDENCIA (75360284) solicitando a manifestação jurídica em relação ao Recurso manejado pelo INSTITUTO FESTQUALI, CNPJ nº.: 17.132.792/0001-50, face a decisão proferida pela Comissão Julgadora instituída através da Portaria Presidencial nº 2.683, de 17 de julho de 2023, tendo em vista o julgamento que decidiu por eliminar a proposta apresentada pela Recorrente para o Processo de Seleção Pública publicado através do Edital Fhemig para Termo de Parceria nº 01/2023.
- 2. A Ata de Julgamento das propostas recebidas para o Processo de Seleção Pública consta do id. 74644768, datado de 02/10/2023, no referido documento, a Comissão Julgadora entendeu que a recorrente:
 - Não apresentou a prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - Não foi capaz de comprovar gestão eficiente de recursos através do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
 - Não foi capaz de apresentar todos os instrumentos jurídicos formalizados nos últimos 10 (dez) anos com o poder público.
- 3. Por isto, a recorrente foi eliminada do certame. A recorrente também apresenta argumentos contra quesitos de caráter não eliminatório previstos no edital e rechaçados pela Comissão Julgadora, porém, é principalmente sobre a análise dos critérios eliminatórios que a presente análise irá se restringir.
- 4. Este é o breve relato do que importa.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 5. Nos termos do artigo 8º da Resolução AGE nº 93, de 2021, "a manifestação jurídica deve se restringir à análise jurídica da questão submetida à consulta, sendo defeso ao Procurador do Estado e ao Advogado Autárquico adentrar a análise de aspectos técnicos, econômicos e financeiros, bem como de questões adstritas ao exercício da competência e da discricionariedade administrativa, a cargo das autoridades competentes".
- 6. Nessa linha, não compete à Procuradoria interferir, indevidamente, no mérito dos atos administrativos de competência desses.
- 7. Assim, a presente manifestação é dotada de caráter jurídico-opinativo, a refletir uma opinião jurídica que se ampara, sobretudo, na presunção de veracidade e idoneidade das informações subscritas pelas autoridades competentes e, como tal, não pode ser concebida como um ato administrativo de gestão, ou mesmo, como um ato decisório.
- 8. A partir dos elementos técnicos, dos quais não se adentrará no mérito das razões e de seu conteúdo, é que o assessoramento analisará o arcabouço jurídico mais adequado para o caso concreto.
- 9. Ainda, a manifestação opinativa não tem o condão de substituir a decisão da autoridade. porquanto, apesar de obrigatória, não é vinculativa. A propósito do tema, segue trecho do Parecer Normativo nº 16.256, de 15 de setembro de 2020, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado acerca da competência das consultorias e assessorias jurídicas vinculadas à Advocacia Geral do Estado:
 - 35. (...) é preciso ter em mente que, mesmo quando subsidia a tomada de decisões pelo(a) gestor(a), o(a) Advogado(a) Público(a) atua sob o viés puramente jurídico, de controle da legalidade do ato administrativo que se pretende praticar. Não há usurpação nem transferências de papéis ou de juízos de oportunidade. Ao(À) Advogado(a) Público(a) continua sendo vedado imiscuir-se em aspectos técnicos, financeiros ou muito menos atrelados à conveniência administrativa[14], devendo seu parecer ser encarado como mera opinião.
 - 36. Aliás, tradicionalmente, sempre se entendeu que o parecer jurídico contém apenas uma opinião de quem o proferiu, não se caracterizando como um ato administrativo propriamente dito, por não produzir, por si, efeitos sobre a esfera jurídica de terceiros, mas apenas conferir suporte à decisão do(a) gestor(a) público(a). Ou, conforme outra corrente doutrinária, como um ato administrativo meramente enunciativo, que, do mesmo modo, não tem a força de, por ele próprio, produzir efeitos jurídicos.
- 10. Também não compete à Procuradoria verificar a legitimidade das declarações e dos documentos anexados ao expediente, os quais se presumem verdadeiros. Dito isto, os agentes públicos que prestam as informações relativas aos estudos, aspectos e às motivações fáticas que, no seu entender, estariam relacionadas à matéria em análise, assumem total responsabilidade pessoal pelo teor e conteúdo das informações que prestam.
- 11. Feitas estas breves considerações, passa-se a opinar.

III. DOS APONTAMENTOS SOBRE AS QUESTÕES DE MÉRITO AVENTADAS PELO

RECORRENTE E ANALISADAS PELA COMISSÃO JULGADORA:

- 12. Ao nosso sentir, a análise da Comissão Julgadora em relação ao mérito recursal enfrenta os argumentos apresentados pelo recorrente de maneira completa, objetiva e adstrita ao que estabelece o edital.
- 13. Assim, a Comissão Julgadora agiu dentro das suas atribuições e limitações, zelando pelo julgamento objetivo e isonômico, obedecendo aos critérios previstos no edital e não se valendo de subjetivismos capazes de prejudicar a imparcialidade.
- 14. Portanto, esta Procuradoria manifesta-se consoante a conclusão alcançada pela Comissão Julgadora, soberana em sua análise em relação às regras estabelecidas no edital, tendo sido indicadas todas as razões fáticas e técnicas que embasaram e fundamentaram a eliminação da proponente/recorrente.
- 15. Por oportuno, sobre a competência para a tomada de decisão final em relação ao recurso, nunca é demais salientar que o inciso I, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 48.651 de 11 de julho de 2023, indica que incumbe à Presidente da Fhemig a prática dos atos de gestão que se fizerem necessários para o exercício da administração superior da Fundação, in verbis:

Art. 7° – Compete ao Presidente: I – exercer a direção superior da Fhemig, praticando os atos de gestão necessários à consecução de suas competências;

VI. CONCLUSÃO:

- 16. Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela juridicidade da conclusão alcançada pela Comissão Julgadora em sua criteriosa análise realizada através do Memorando FHEMIG/E03.nº 2/2023 (75832944).
- 17. Cumpre registrar que a presente análise se restringe aos aspectos formais e de legalidade, eis que os aspectos relacionados à conveniência e oportunidade são assuntos afetos ao mérito administrativo, portanto, extrapolam o âmbito de competência desta Procuradoria.
- 18. Assim é como manifestação esta Procuradoria da Fhemig.
- 19. À consideração superior.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2023.

Rafael Andrade Pinto Alves Advogado-Fhemig OAB/MG 125.079 - MASP 1.189.316-1

Aprovado, na data da assinatura eletrônica, por:

Aloísio Alves de Melo Júnior Procurador – Chefe da Fhemig em exercício

Advogado Autárquico do Estado OAB/MG 64.419 – MASP 1.074.016-5



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Andrade Pinto Alves**, **Advogado(a)**, em 26/10/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Aloisio Alves de Melo Junior**, **Procurador Chefe**, em 26/10/2023, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> n° 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 75923643 e o código CRC 0A3B19A2.

Referência: Processo nº 2270.01.0036539/2023-53 SEI nº 75923643